



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em _____ / _____ / _____	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000, inscrição nº 114297-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,75m (Quatro metros e setenta e cinco centímetros) de FRENTE para uma Servidão que dá acesso a Rua Manoel Duarte; 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) nos FUNDOS que faz com Paulo Batista da Gra ; 19,00m (Dezenove metros) na LATERAL DIREITA que faz com Dejair Santos de Rosário; 21,20m (Vinte e um metros e vinte centímetros) na LATERAL ESQUERDA que faz com Paulo Francisco dos Santos, perfazendo uma área total de 148,11m² (Cento e quarenta e oito metros e onze centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 06, Bairro - Sítio, Arraial de Cabo, 4º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE OUTUBRO DE 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO